



Acórdão n.º 129 - 2019/2020

N.º Processo: 129/PA/2019-2020

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO5 - CAMPEONATO PORTUGAL A1 - FEMININO

Data: 08/02/2020 - Hora: 20:30 - Local: Abóbada, Cascais

Clubes:

- **Visitado:** Cascais Water Polo Club (CWP)
- **Visitante:** Sport Algés e Dafundo (SAD)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Jaime Rocha e Ricardo Mota**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"A equipa do SAD não apresentou treinador, justificando que o mesmo está castigado.

Aos 1:29 do 4.º período o treinador do CWP, Nuno Pereira, foi admoestado com cartão amarelo por protestos para com a equipa de arbitragem."

2. O SAD apresentou defesa, recebida via e-mail nos Serviços da FPN no dia 10/02/2020 (de Polo Aquático Algés [<mailto:poloaquaticoalges@gmail.com>]), na qual, em síntese, se alega o seguinte:

"O treinador da equipa feminina do Sport Algés e Dafundo (SAD), Cristiano Joaquim, foi penalizado com a amostragem de um cartão vermelho no jogo SSCMP X SAD, referente à





10ª jornada antecipada, do Campeonato de Portugal A1 Feminino, realizado no passado dia 12 de janeiro de 2020.

Desta forma, e de acordo com o disposto no Regulamento Disciplinar da FPN, nomeadamente no número 3, do artigo 52º, secção II do CAPÍTULO IV, bem como no número 2 do artigo 69º da secção VII do mesmo capítulo, o treinador Cristiano Joaquim esteve impedido de participar no jogo imediatamente seguinte, que correspondeu ao jogo em causa, realizado no dia 8 de fevereiro de 2020."

3. O artigo 13.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático estabelece que "1 - Os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, pelo menos um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, filiado junto da FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado", sendo que "(...) 2 a) Iguamente se aceitará que o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal nos seguintes casos: (...) b. Nos jogos em que o treinador principal esteja impedido de participar pelo Conselho de Disciplina", sendo, ainda, que "4 - O clube que não apresente treinador num jogo será punido com pena de multa de 20 a 100 euros."

3.1 O relatório de arbitragem refere que **"A equipa do SAD não apresentou treinador, justificando que o mesmo está castigado"**, justificação, aliás, devidamente fundamentada, de facto e de direito, na defesa apresentada pela equipa do SAD.

3.2 Todavia, o SAD não apresentou treinador assistente no presente jogo, situação em que, porque o treinador principal se encontrava - justificadamente - impedido de participar no jogo por decisão do Conselho de Disciplina (na sequência da sua expulsão no jogo SSCMP X SAD realizado no dia 12 de Janeiro de 2020), o regulamento *supra* mencionado admite e, na ocasião, admitiria que o treinador assistente exercesse as funções e desempenhasse o papel de treinador principal, o que não ocorreu.

3.3 Com efeito, o SAD justificou a ausência, no jogo dos autos, do seu treinador principal, Cristiano Joaquim, mas não assegurou a presença no dito jogo e no respectivo banco de treinador assistente, o qual, nos termos do disposto no acima referido artigo 13.º n.º 2 a) b., se encontrava regulamentarmente habilitado para exercer as funções de treinador principal.





3.4 Na verdade, o SAD justificou a ausência do seu treinador principal mas não garantiu no banco da sua equipa a presença de nenhum treinador credenciado, tal como inequivocamente impõem os n.ºs 1 e 2 a) b. do mesmo preceito 13.º, isto é, "***Os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, pelo menos um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, filiado junto da FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado***", sendo que "(...) 2 a) ***Igualmente se aceitará que o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal nos seguintes casos: (...) b. Nos jogos em que o treinador principal esteja impedido de participar pelo Conselho de Disciplina.***"

3.5 O SAD ao não apresentar treinador assistente esgotou o alcance e esvaziou de efeitos a justificação que apresentou para a ausência do seu treinador principal, não apresentando, ***a final***, qualquer treinador de equipa no respectivo banco.

3.6 Em suma, o SAD não apresentou treinador principal ao jogo, cuja ausência foi devidamente justificada, mas, também, não apresentou treinador assistente, ou seja, não apresentou treinador ao jogo, pelo que, nos termos do n.º 4 do já referido artigo 13.º, que estabelece que "***O clube que não apresente treinador num jogo será punido com pena de multa de 20 a 100 euros***", o Conselho de Disciplina decide punir o SAD na pena de €40,00 de multa.

4. O relatório de arbitragem refere, ainda, que "(...) ***o treinador do CWP, Nuno Pereira, foi admoestado com cartão amarelo por protestos para com a equipa de arbitragem.***"

4.1 O artigo 52.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "***A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.***"

4.2 Nestes termos, sem necessidade outras considerações, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador do CWP, Nuno Pereira, a exibição do presente cartão amarelo.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:





- **Condenar o SPORT ALGÉS E DAFUNDO (SAD) na pena de €40,00 de multa por não apresentação de treinador no jogo dos autos.**
- **Mandar averbar no registo biográfico do treinador do CASCAIS WATER POLO CLUB (CWP), NUNO PEREIRA, a exibição do cartão amarelo dos autos.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 17 de Março de 2020, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

